382D0736

DECISÃO DO CONSELHO

de 18 de Outubro de 1982

relativa à lista de estabelecimentos do Reino da Suécia aprovados para a exportação de carne fresca para a Comunidade

(82/736/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros (1) e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1, alíneas a) e b) do seu artigo 18º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, para poderem ser autorizadas a exportar carne fresca para a Comunidade, os estabelecimentos situados em países terceiros devem satisfazer as condições gerais e especiais estabelecidas na Directiva 72/462/CEE;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 4º da Directiva 72/462/CEE, a Suécia apresentou uma lista dos estabelecimentos autorizados a exportar carne fresca para a Comunidade;

Considerando que um grande número desses estabelecimentos, que foram objecto duma inspecção comunitária no local, oferecem garantias de higiene suficientes e podem, por isso, ser admitidos numa primeira lista, elaborada em conformidade com o nº 1 do artigo 4º da referida directiva, de estabelecimentos donde pode ser autorizada a importação de carne fresca;

Considerando que o caso dos outros estabelecimentos propostos pela Suécia tem ainda de ser reexaminado com base em informações complementares relativas às respectivas normas de higiene e às suas possibilidades de se adaptarem rapidamente à regulamentação comunitária;

Considerando que, entretanto, para não interromper abruptamente as correntes de trocas comerciais existentes, se pode admitir a título provisório, que esses estabelecimentos beneficiem da possibilidade de continuar as suas exportações de carne fresca para os Estados-membros dispostos a aceitá-las;

Considerando que cabe, por conseguinte, reanalisar a presente decisão e alterá-la onde for necessário;

Considerando que, no que se refere ao caso particular dos entrepostos frigoríficos, as normas comunitárias a que esses entrepostos devem satisfazer estão actualmente a ser objecto de algumas adaptações cujo conteúdo principal não é previsível; que, consequentemente, convém ressalvar este caso e adiar para mais tarde qualquer decisão respeitante a esses estabelecimentos;

Considerando que as condições de importação de carne fresca proveniente dos estabelecimentos que constam do anexo continuam submetidas às disposições adoptadas no domínio veterinário bem como à observância das disposições gerais do Tratado; que, em particular, a importação de países terceiros e a reexportação para outros Estados-membros de certas categorias de carne, tais como carne em pedaços de menos de 3 quilogramas ou carne que contenha resíduos de certas substâncias que devam ainda ser objecto duma regulamentação comunitária harmonizada, continuam submetidas à legislação sanitária do Estado-membro importador;

Considerando que, na falta de parecer favorável do Comité Veterinário Permanente, a Comissão não pôde adoptar as medidas que pretendia tomar nesta matéria, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 29º da Directiva 72/462/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. Os estabelecimentos da Suécia que constam do anexo ficam aprovados para a exportação de carne fresca para a Comunidade.

2. As importações de carne fresca proveniente de estabelecimentos referidos no nº 1 ficam submetidas às disposições comunitárias adoptadas no domínio veterinário, nomeadamente em matéria de política sanitária.

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

Artigo 2º

1. Os Estados-membros proibirão a importação de carne fresca proveniente de estabelecimentos que não constem do anexo.

2. A proibição referida no nº 1 só é, contudo, aplicável a partir de 1 de Agosto de 1983 no caso dos estabelecimentos que não constam do anexo mas que foram aprovados e propostos pelas autoridades suecas em 1 de Janeiro de 1982, nos termos do nº 3 do artigo 4º da Directiva 72/462/CEE, salvo decisão em contrário tomada a seu respeito nos termos do nº 1 do artigo 4º da referida directiva, antes de 1 de Agosto de 1983.

A Comissão comunicará aos Estados-membros a lista desses estabelecimentos.

Artigo 3º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Artigo 4º

A presente decisão será analisada e eventualmente alterada antes de 1 de Março de 1983.

Artigo 5º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito no Luxemburgo em 18 de Outubro de 1982.

Pelo Conselho

O Presidente

N. A. KOFOED

ANEXO

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS REFERIDOS NO ARTIGO 1º

Nº da aprovação	Estabelecimento	Endereço
	I. CARNE DE BOVINO	
	A. Matadouros e Instalações de Corte	
78—294	Farmek	Visby
	B. Matadouros	
75	Bröderna Gustavssons Slakteri AB	Lovene
108	Lindahls Slakteri AB	Aneby
	C. Instalações de Corte	
237	Gunnar Dafgård AB	Källby
	II. CARNE DE SUÍNO	
	A. Matadouros e Instalações de Corte	
52—283	Skanek	Tomelilla
78—294	Farmek	Visby
	B. Matadouros	
56	Skanek	Halmstad
65	Eslöv Slakteri AB	Eslöv
66	Håkantorps Slakteri AB	Vara
75	Bröderna Gustavssons Slakteri AB	Lovene
81	Scan Väst	Skara
82	A. J. Dahlbergs Slakteri AB	Brålanda
108	Lindahls Slakteri AB	Aneby
80	Kristianstad-Blekinge Slakteriförening	Kristianstad
	C. Instalações de Corte	
237	Gunnar Dafgård AB	Källby
240	AB Lords Livsmedel	Helsingborg
299	AB Primefood	Ystad
461	AB Samfod	Malmö